

**AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS****AUTORIZAÇÃO Nº 277, DE 29 DE MARÇO DE 2018**

O DIRETOR GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo art. 9º, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, ad referendum da Diretoria Colegiada, nos termos da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e do disposto na Resolução ANP nº 30, de 06 de agosto de 2013, tendo em vista o que consta no Processo ANP nº 48610.200614/2018-75, torna público o seguinte ato:

Art.1º Fica autorizada a operação da planta produtora de biodiesel da COFICO INTERNATIONAL GRAINS LTDA., CNPJ nº 29.332.398/0002-26, com capacidade de produção de 600 m³/dia, localizada na Rua B, nº 3692, Parque Industrial Intermodal, Rondonópolis - MT, respeitadas as exigências ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução ANP nº 30/2013.

Art.2º Fica revogada a Autorização ANP nº 552, de 21/06/2013, publicada no DOU de 24/06/2013, imediatamente após a comprovação de regularidade da empresa perante a Receita Federal do Brasil, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1053, de 12/07/2010.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DÉCIO FABRÍCIO ODDONE DA COSTA

DIRETORIA I

SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

**DESPACHOS DE 29 DE MARÇO DE 2018**

O SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 61, de 18 de março de 2015, e com base no disposto na Resolução ANP nº 22/14, de 11 de abril de 2014, concede o registro do (s) produto (s) abaixo, às empresas abaixo relacionadas:

Nº	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
Nº 420	BITZER COMPRESSORES LTDA - CNPJ nº 68.870.997/0001-74					
	48600.000552/2018 - 12	BSG68K	ISO 68	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	18782
Nº 421	MARCIO ROBERTO CAZELA ME. - CNPJ nº 25.369.061/0001-51					
	48600.000414/2018 - 33	LUMAX SPRINT SL	SAE 40	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	18563
	48600.000409/2018 - 21	LUMAX 2T	SAE 30	NMMA TCW-3	ÓLEO LUBRIFICANTE	18781

**SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS****AUTORIZAÇÃO Nº 276, DE 29 DE MARÇO DE 2018**

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 447, de 31 de outubro de 2017, e de acordo com a Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.003740/2016-11, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a operação da planta produtora de etanol da VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA., CNPJ nº 02.414.858/0006-32, com capacidade de produção de 350 m³/dia de etanol hidratado e 180 m³/dia de etanol anidro, localizada na Rodovia GO 156, km 55, Zona Rural, Itapuranga - GO, respeitadas as exigências ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução ANP nº 26/2012.

Art. 2º Fica a empresa obrigada a atender ao prazo estabelecido na Resolução ANP nº 26/2012 ou outra que venha substituí-la, referente à regularização no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público (Cadin) e apresentação das certidões negativas de débitos perante as fazendas federal, estadual e municipal, sob pena de cancelamento ou revogação desta autorização.

Art. 3º Fica revogada a Autorização ANP nº 620, de 24/11/2016, publicada no DOU de 25/11/2016.

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

THYAGO GROTTI VIEIRA

**DESPACHO Nº 419, DE 29 DE MARÇO DE 2018**

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 447, de 31 de outubro de 2017, de acordo com a Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, e tendo em vista o que consta no Processo ANP nº 48610.014459/2012-81, torna público o seguinte ato:

Fica revogado o artigo 2º da Autorização ANP nº 790, de 17/11/2017, publicada no DOU de 20/11/2017, em função da regularização no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público (Cadin).

THYAGO GROTTI VIEIRA

**DESPACHO Nº 425, DE 29 DE MARÇO DE 2018**

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 447, de 31 de outubro de 2017, e de acordo com a Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.200895/2018-66, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica transferida a titularidade da Autorização ANP nº 499, de 28/05/2013, publicada no DOU de 29/05/2013, da NOVA ARALCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., CNPJ nº 24.870.027/0001-01, para a FIGUEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., CNPJ nº 08.391.345/0003-97, relativa à planta produtora de etanol localizada na Caram Rezek, s/n, km 16, Zona Rural, Araçatuba - SP.

Art. 2º Este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

THYAGO GROTTI VIEIRA

**DESPACHO Nº 426, DE 29 DE MARÇO DE 2018**

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 447, de 31 de outubro de 2017, e de acordo com a Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.200896/2018-19, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica transferida a titularidade da Autorização ANP nº 204, de 08/03/2018, publicada no DOU de 09/03/2018, da NOVA ARALCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., CNPJ nº 24.870.027/0004-46, para a FIGUEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., CNPJ nº 08.391.345/0002-06, relativa à planta produtora de etanol localizada na Estrada da Serrinha, km 8, Zona Rural, General Salgado - SP.

Art. 2º Este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

THYAGO GROTTI VIEIRA

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL****PORTARIA Nº 261, DE 29 DE MARÇO DE 2018**

Dispõe sobre a unidade de medida padrão para os produtos minerais de que trata o art. 1º da Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL DNPM, no uso de suas atribuições conforme art. 93 do Regimento Interno do DNPM, aprovado pela Portaria Ministerial nº 247, de 08, de abril, de 2011,

Considerando a necessidade de aprimorar a qualidade e confiabilidade de dados e informações das operações de comercialização das substâncias minerais de que trata o art. 1º da Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978, de modo a garantir mais precisão e reduzir discrepâncias nos valores das estatísticas oficiais de produção e comercialização; e

**DESPACHO Nº 424, DE 29 DE MARÇO DE 2018**

O SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 923, de 20 de março de 2018, resolveu:

Conhecer, conforme a Resolução de Diretoria nº 155, de 20 de março de 2018, do recurso administrativo interposto pela empresa VPI Revendedora de Derivados de Petróleo Ltda. contra a decisão que revogou sua autorização para o exercício da atividade de Transportador-Revendedor-Retalhista (TRR) e, no mérito, negou provimento, mantendo a decisão recorrida.

EDUARDO MARCELO VIANNA DE MENEZES

CARLOS ORLANDO ENRIQUE DA SILVA

Considerando que a adoção da balança rodoviária confere maior precisão e confiabilidade na quantidade de brita e areia efetivamente comercializada, instrumento que permite eliminar erros e discrepâncias nos valores das estatísticas oficiais de produção e comercialização dessas substâncias minerais, resolve:

Art. 1º O art. 34 da Consolidação Normativa do DNPM, aprovada pela Portaria nº 155, de 12 de maio de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 34. A unidade de medida padrão para lançamento das informações sobre as substâncias minerais de que trata o art. 1º da Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978, em todos os documentos técnicos apresentados ao DNPM, nas notas fiscais, nos recibos e outros documentos de registro da primeira alienação do bem mineral é a tonelada.

§1º O disposto no caput deste artigo não impede a utilização de outros padrões, inclusive medidas de volume, na efetiva negociação de compra e venda, desde que os documentos técnicos e de registro da primeira alienação contenham, no mínimo, a descrição do produto mineral em tonelada.

§2º Nos empreendimentos produtores das substâncias minerais tratadas nos incisos I e IV do art. 1º da Lei nº 6.567, de 1978, o peso deverá ser aferido com a utilização de balanças rodoviárias de pesagem, sob pena de multa nos termos do inciso XIII do art. 54 combinado com o disposto no inciso II do art. 100 do Regulamento do Código de Mineração.

§3º Fica dispensada a utilização de balanças rodoviárias de pesagem a que se refere o §2º deste artigo para os empreendimentos cujas produções sejam inferiores a 7.500 toneladas/mês para areia e 12.500 toneladas/mês para brita bem como para os empreendimentos cuja lavra de areia ou cascalho (seixos rolados) ocorra em leito de rios e de outros cursos d'água, mediante uso de draga e com transporte da produção exclusivamente hidroviário (em embarcações).

§4º Para os fins do disposto no §3º deste artigo, entende-se por empreendimento mineiro a área, ou as áreas tituladas, contíguas ou próximas, em que a saída do produto mineral se dê em um único local.

§5º Nas hipóteses previstas no §3º deste artigo, o empreendedor deverá realizar avaliação volumétrica, realizando a conversão para toneladas utilizando o peso específico do bem mineral comercializado.

Art. 2º Todos os empreendedores deverão adequar as suas operações ao disposto nesta portaria até dia 02 de abril de 2019.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO FRONER BICCA

**DESPACHO**

REFERENTE: Processo nº 48412 - 966.168/2017 - 11 INTERESSADO: COMPANHIA ENERGÉTICA SINOP S.A ASSUNTO: Bloqueio de área para a implantação da LT 500 kV UHE Sinop - SE Cláudia

De acordo com o disposto no PARECER/PROGE Nº 500/2008-FMM-LBTL-MP-SDM-JA, com base na Resolução Autorizativa nº 5.805, de 03 de Maio de 2016, que Declara de utilidade pública, para instituição da servidão administrativa, em